e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos, e, no tocante ao exposto no segundo travessão *supra*, por força do artigo 6.º, n.º 1, da Directiva 2001/83.

2) A República da Polónia é condenada nas despesas.

3) A República da Lituânia suportará as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 22 de Dezembro de 2010 – Comissão/Malta

(Processo C-351/09)

«Incumprimento de Estado — Meio ambiente — Directiva 2000/60/CE — Artigos 8.º e 15.º — Estado das águas de superfície interiores — Elaboração e aplicação de programas de monitorização — Omissão — Apresentação de relatórios sucintos sobre esses programas de monitorização — Omissão»

Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE; Directiva 2000/60 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 8.º, n.os 1 e 2, e 15.º, n.º 2) (cf. n.os 26 a 28)

Objecto

Incumprimento de Estado – Violação dos artigos 8.º e 15.º da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327, p. 1) – Obrigação de elaborar e tornar operacionais programas de monitorização das águas de superfície interiores – Obrigação de apresentar relatórios sucintos sobre os programas de monitorização das águas de superfícies interiores.

Dispositivo

1) Não tendo, em primeiro lugar, elaborado e tornado operacionais programas de monitorização das águas de superfície interiores em conformidade com o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água e, em segundo lugar, apresentado relatórios sucintos sobre os programas de monitorização das águas de superfícies interiores em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, desta directiva, a República de Malta não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 8.º e 15.º da referida directiva.

1) A República de Malta é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 22 de Dezembro de 2010 – Comissão/Áustria

(Processo C-433/09)

«Incumprimento de Estado — Fiscalidade — Directiva 2006/112/CE — IVA — Matéria colectável — Taxa que incide sobre a entrega de veículos ainda não registados no Estado-Membro em questão, em função do valor e do consumo médio — Normverbrauchsabgabe»

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Base de tributação (Directiva 2006/112 do Conselho, artigo 78.º) (cf. n.ºs 33 a 35, 38 e 39, 43, 46)